**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DESCANSO/SC**

**RESOLUÇÃO Nº05/2019**

**Dispõe sobre os procedimentos para o escrutínio dos votos da eleição do Conselho Tutelar**

**Considerando a proximidade do dia da eleição para o conselho tutelar,** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO A RESOLUÇÃO Nº 05/2019 REFERENTE ÀS ORIENTAÇÕES EM RELAÇÃO AO ESCRUTINEO DOS VOTOS DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE DESCANSO/SC**

**Art. 1º - DO ESCRUTÍNIO**

I – O escrutínio ocorrerá no Ginásio do Biarro Jaroseski tão logo seja encerrada a eleição.

II – Os votos serão contados manualmente por urna, sendo os votos acondicionados em envelopes após a contagem e recontagem por um ou dois fiscais representando os candidatos.

III - Finda a contagem, o número de cédulas deverá corresponder ao número de votantes informados na planilha própria pela mesa receptora de votos.

IV -Caso o resultado da contagem seja divergente, deverão ser novamente contadas as assinaturas constantes nos cadernos de votação, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 166, da Lei nº 4.737/65:

**Art. 166. Aberta a urna, a comissão verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.
§1º. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.
§2º. Se a Junta entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Ministério Público.**

V - Deve-se apurar se a incoincidência decorre de falha humana ou de fraude, e somente neste último caso entende-se pertinente a anulação dos votos ali contidos.

 **Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Descanso, 04 de outubro de 2019

Cassiane Lorenzini Nercolini

Presidente CMDCA